

## INTRODUÇÃO SOBRE DMIF

A Diretiva relativa aos Mercados de Instrumentos Financeiros<sup>1</sup> (adiante designada DMIF I) introduziu na União Europeia um conjunto de normas visando o aumento da proteção dos Clientes e a melhoria do funcionamento dos mercados financeiros. Os principais objetivos da DMIF I eram:

- i) Elevar o nível de proteção dos Clientes, pequenos investidores, através do estabelecimento de requisitos de organização e controlo e normas de conduta dos intermediários financeiros, para atuarem sempre em função do melhor resultado possível para os seus Clientes;
- ii) Introduzir um regime comum no intuito de construir um mercado único que facilite tanto a prestação homogénea de serviços financeiros em todos os países da UE como uma maior cooperação entre as diversas entidades supervisoras; e,
- iii) Obter um aumento da concorrência, através da liberalização de determinados mercados, que se traduza numa melhoria da competitividade e da qualidade da prestação dos serviços financeiros.

O regime inicialmente introduzido pela DMIF I foi, entretanto, objeto de revisão através de nova legislação comunitária (adiante designada DMIF II e, conjuntamente com a DMIF I, DMIF)<sup>2</sup>.

No que respeita ao Banco Santander Totta, a DMIF será aplicada a todos os seus Clientes que utilizam algum dos serviços que detalhamos de seguida:

- ✓ Receção e transmissão, a uma entidade terceira, de ordens;
- ✓ Execução direta de ordens;
- ✓ Negociação por conta própria (o Banco atua como contraparte do Cliente);
- ✓ Gestão de carteiras;
- ✓ Consultoria para investimento;
- ✓ Custódia e administração de instrumentos financeiros;
- ✓ Elaboração de estudos de investimento, análise financeira ou outras recomendações genéricas relacionadas com operações em instrumentos financeiros;
- ✓ Consultoria a empresas em matéria de estrutura do capital, de estratégia empresarial e questões conexas e consultoria e serviços em matéria de fusão e aquisição de empresas;
- ✓ Serviços cambiais, sempre que este serviço estiver relacionado com a prestação de serviços de investimento.

Sempre e quando estes serviços digam respeito aos instrumentos financeiros que a cada momento se encontrem no âmbito de aplicação da DMIF, de entre os quais atualmente podemos referir:

- Valores mobiliários;
- Instrumentos do mercado monetário (com exceção dos meios de pagamento);
- Unidades de participação em organismos de investimento coletivo;
- Instrumentos financeiros derivados transacionados em mercado organizado ou OTC (*over the counter*);
- Contratos de seguro ligados a fundos de investimento; e,
- Contratos de adesão individual a fundos de pensões abertos

<sup>1</sup> A Diretiva 2004/39/CE, de 21 de Abril de 2004, relativa aos mercados de instrumentos financeiros, e os textos comunitários que a complementam (a Diretiva n.º 2006/73/CE, de 10 de Agosto de 2006, e o Regulamento (CE) n.º 1287/2006, de 10 de Agosto de 2006, cujo teor foi objeto de transposição para o direito interno português através de alteração ao Código dos Valores Mobiliários.

<sup>2</sup> A Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014 (relativa aos mercados de instrumentos financeiros e que altera a Diretiva 2002/92/CE e a Diretiva 2011/61/EU) e os textos comunitários que a complementam (Diretiva Delegada (UE) 2017/593, da Comissão, de 7 de abril de 2016 e Regulamento (UE) n.º 600/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014), cujo teor foi objeto de transposição para o direito interno português através da Lei n.º 35/2018, de 20 de Julho.

Como resultado da aplicação prática da DMIF, o relacionamento do Banco com os seus Clientes será fortalecido, no que respeita à prestação de serviços de investimento salientando-se as seguintes alterações mais significativas:

✓ **Classificação dos Clientes**

Um dos principais objetivos da DMIF é a proteção dos investidores, fixando níveis de proteção e tratamento diferentes na prestação de serviços de investimento, de acordo com as características de cada Cliente.

A DMIF exige a classificação dos Clientes aos quais se prestem serviços de investimento nas novas categorias estabelecidas (**Não Profissional, Profissional e Contraparte Elegível**) de modo a proceder à adaptação das medidas de proteção aos investidores segundo a classificação que lhes foi designada. As diferentes categorias de classificação de Clientes definidas pela DMIF pretendem reflectir o seu nível de conhecimentos e experiência nos mercados financeiros (bem como a sua capacidade para assumir os riscos decorrentes das suas decisões de investimento) com o objetivo de adaptar as normas de proteção aos mesmos.

Neste sentido, o Banco Santander Totta realiza uma classificação adequada dos Clientes aos quais presta este tipo de serviços e comunica aos mesmos a categoria que lhes foi atribuída. No presente documento encontrará igualmente informação sobre as implicações e direitos da referida classificação bem como das condições necessárias para solicitar uma classificação distinta.

✓ **Conhecimento dos Clientes:**

A DMIF distingue entre serviços e atividades de simples execução (relativamente aos quais pode, em determinadas circunstâncias, ser dispensada a avaliação prévia de adequação) e serviços e atividades para os quais é sempre requerida uma avaliação prévia de que o serviço/atividade e/ou produto é idóneo no que respeita às necessidades do Cliente e/ ou adequado ao seu nível de conhecimentos e experiência.

Para este efeito, a DMIF requer a recolha e avaliação de alguma informação dos Clientes com o objectivo de assegurar a correcta adequação da oferta de produtos e serviços às suas necessidades e objectivos. De um modo geral, a avaliação dependerá i) do serviço de investimento a prestar; ii) do tipo de produto sobre o qual incide a prestação de serviço; e iii) da classificação DMIF que se atribuiu ao Cliente.

De modo a satisfazer este requisito, o Banco Santander Totta intensificou o processo de análise do perfil de investimento dos Clientes no contexto da prestação de serviços de investimento, o qual inclui um Questionário de Conhecimentos e Experiência do Cliente, bem como um conjunto de Questões Adicionais para Investimento e ainda a Análise de Concentração do Património do Cliente junto do Banco. O serviço de *Consultoria Pontual* assenta na consultoria para investimento, (serviço e actividade de investimento em instrumentos financeiros), sendo prestado pelo Banco a título gratuito e numa base não independente, uma vez que apenas recomenda produtos/instrumentos financeiros por si emitidos ou comercializados, mediante contrato de distribuição, e/ou emitidos por entidades com as quais detém relações de domínio ou de grupo.

Ao abrigo deste serviço, para além da emissão de uma Proposta de Investimento, propondo a cada cliente hipóteses de investimento que se traduzem em alternativas ajustadas às circunstâncias concretas do investimento pretendido pelo Cliente, num determinado momento, (com a respectiva informação pré-contratual dos produtos nela incluídos), o Banco enviará aos seus Clientes, anualmente, a devida informação pós-contratual, nomeadamente um relatório de custos, encargos e incentivos aplicados, bem como um relatório de avaliação da adequação.

✓ **Informação aos Clientes:**

Com a entrada em vigor da DMIF, a qualidade da informação, fornecida pelos intermediários financeiros aos investidores, será melhorada. De modo a contemplar os novos requisitos estabelecidos pela DMIF, o Banco Santander Totta encaminhará os seus esforços segundo três eixos, de modo a melhorar ainda mais a informação que facilita aos seus Clientes:

- **Informação pré-contratual:** Disponibilização aos Clientes de informação adequada, com carácter prévio à prestação de um serviço de investimento, incluindo a disponibilização aos mesmos da presente comunicação.
- **Documentação contratual:** Clausulado que rege a prestação de todos os serviços de intermediação financeira, incluindo o registo e depósito de instrumentos financeiros (inserido nas condições gerais de abertura de conta).
- **Informação pós-contratual:** Mediante a inclusão dos novos requisitos de informação exigidos pela DMIF nos avisos e extratos que são enviados aos Clientes no âmbito da prestação dos serviços de investimento.

✓ **Melhor Execução:**

A DMIF estabelece o princípio geral de atuar com honestidade, imparcialidade e profissionalismo no melhor interesse dos Clientes, exigindo a definição de medidas e procedimentos adequados, para a prestação dos serviços de execução e/ou recepção e transmissão de ordens, que permitam obter o melhor resultado possível para os Clientes.

De modo a cumprir com os requisitos adicionais estabelecidos, o Banco Santander Totta estabeleceu por escrito a sua própria Política de Execução de Ordens, que é descrita na presente comunicação e que reflete os mecanismos adotados pelo Banco na prestação dos serviços de investimento referidos. A referida Política de Execução de Ordens está disponível em [www.santandertotta.pt](http://www.santandertotta.pt).

De seguida poderá encontrar informação útil sobre determinados aspetos da DMIF, cuja colocação à disposição dos Clientes é prevista pela própria Diretiva.

## CLASSIFICAÇÃO DE CLIENTES

### ***Regime da Classificação DMIF***

A DMIF exige a implementação de medidas de proteção que se ajustem às particularidades das três categorias de Clientes, estabelecidas em relação ao seu nível de conhecimentos e experiência relativamente aos instrumentos e serviços de investimento e à sua capacidade para assumir os riscos associados aos mesmos.

A DMIF estabelece um conjunto de critérios objetivos para a classificação de Clientes, que foram analisados de forma estrita pelo Banco Santander Totta para a sua realização e comunicação individualizada aos seus Clientes, e que foram transpostos na Política de Classificação de Clientes realizada para o efeito.

■ **Cliente Contraparte Elegível:**

Com o menor nível de proteção, são entidades com amplos conhecimentos em todo o tipo de produtos. Exemplo: Instituições de crédito, empresas de investimento, empresas de seguros, sociedades gestoras de organismos de investimento coletivo, governos nacionais, operadores de mercados, etc.

■ **Cliente Profissional:**

A estes Clientes é conferido um nível menor de protecção face aos Clientes não profissionais, ao pressupor que dispõem da experiência, dos conhecimentos e da competência necessários para tomar as suas próprias

decisões de investimento e ponderar devidamente os riscos em que incorrem. Adicionalmente, cumprem critérios quantitativos consideráveis. Exemplo: grandes empresas.

■ **Cliente Não Profissional:**

Esta categoria de Clientes beneficia do mais elevado nível de proteção, nomeadamente ao nível da informação a disponibilizar para avaliação em termos dos seus conhecimentos, documentação e informação pré e pós contratual colocada à sua disposição. Esta categoria é definida por referência à não verificação de qualquer dos requisitos que caracteriza os Clientes Profissionais. Exemplo: Pessoas singulares e pequenas e médias empresas.

Esta classificação é igualmente válida para as sociedades do Grupo Santander em Portugal, nas situações em que se verifique uma prestação articulada de serviços, mediante a intermediação do Banco Santander Totta.

***Direito a solicitar alteração na Classificação DMIF atribuída***

A DMIF permite aos Clientes solicitar, seguindo um procedimento formal, uma alteração de categoria: tanto para níveis de maior proteção como para níveis de menor proteção. As mudanças para um maior nível de proteção são diretas, enquanto que as mudanças para um menor nível de proteção apresentam requisitos mais exigentes.

De acordo com a política de classificação do Banco Santander Totta e como Cliente do Banco, as mudanças de classificação possíveis são as seguintes:

Classificação de Origem	Mudanças de classificação possíveis
Cliente Não Profissional	Cliente Profissional
Cliente Profissional	Cliente Não Profissional Cliente Contraparte Elegível
Cliente Contraparte Elegível	Cliente Profissional Cliente Não Profissional

Para solicitar a mudança de classificação atribuída, será necessário entregar no seu balcão, devidamente preenchido e assinado, o formulário específico para a realização do pedido de alteração de classificação. Este formulário encontra-se à sua disposição na rede de balcões do Banco Santander Totta e através da Internet em [www.santandertotta.pt](http://www.santandertotta.pt).

A aceitação e aprovação por parte do Banco Santander Totta relativamente ao pedido de mudança de classificação do Cliente dependerá do cumprimento por parte do Cliente de requisitos legais e regulamentares.

No caso concreto de o Cliente Não Profissional solicitar uma alteração para Cliente Profissional, esta alteração implica em concreto a renúncia expressa ao tratamento como Não Profissional e ao nível de proteção que lhe está associado. Neste caso deverão assinalar-se no formulário já referido as declarações previstas do cumprimento de pelo menos dois dos três requisitos assinalados em seguida e exigidos pela DMIF:

- Ter efetuado transações com um volume significativo no mercado relevante, com uma frequência média de 10 transações por trimestre durante os últimos quatro trimestres;
- Dispor de uma carteira de instrumentos financeiros, incluindo também depósitos em numerário, cujo valor seja superior a 500.000 euros;
- Trabalhar ou ter trabalhado no sector financeiro durante pelo menos um ano num cargo profissional que exija

conhecimento das transações ou serviços previstos;

Relativamente à solicitação de mudança de classificação realizada, o Banco Santander Totta comunicará ao Cliente, quando for o caso, a nova classificação atribuída ou a rejeição da mesma. Esta nova classificação comunicada pelo Banco Santander Totta será igualmente válida para as sociedades do Grupo Santander em Portugal, nas situações em que se verifique uma prestação articulada de serviços, mediante a intermediação do Banco Santander Totta.

## INFORMAÇÃO SOBRE O BANCO SANTANDER TOTTA

### *Informação de carácter geral*

O Banco Santander Totta, S.A. tem a sede social na Rua do Ouro, n.º 88, 1100-063 Lisboa e encontra-se registado na CMVM com o Nº 130 e está autorizado pelo Banco de Portugal para o exercício do comércio bancário (Cód. 18). Todos os produtos e serviços prestados pelo Banco Santander Totta encontram-se submetidos à legislação vigente e à supervisão da CMVM – Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários, Banco de Portugal e outras entidades reguladoras, nomeadamente a ASF- Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

Para mais informação pode dirigir-se a:

#### **Banco de Portugal**

Sede: Rua do Comércio, 148 1100-150 Lisboa  
1100-150 Lisboa  
Telefone: (+351) 21 321 32 00  
Fax: (+351) 21 346 48 43  
[www.b.portugal.pt](http://www.b.portugal.pt)

#### **CMVM – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários**

Sede: Rua Laura Alves, n.º 4  
Apartado 14258  
1064-003 LISBOA  
Telefone: (+351) 213 177 000  
Fax: (+351) 213 537 077  
[www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)

### *Comunicações com os Clientes – Meios de comunicação*

Os diferentes meios gerais disponíveis para comunicação com o Banco Santander Totta abrangem a própria rede de balcões, a Linha DMIF (707 200 610), ou os canais comuns como fax, a própria Web [www.santandertotta.pt](http://www.santandertotta.pt) e o correio. Poderá igualmente apresentar as suas questões, sugestões, reclamações e esclarecimentos / comentários adicionais através destes mesmos meios gerais para comunicação. Relativamente aos meios, canais e formas de envio de ordens sobre instrumentos financeiros, estes encontram-se detalhados de forma específica em cada um dos documentos contratuais que regulam o sistema operacional sobre os mesmos, em conjunto com os que permitem aceder ao banco pela Internet ou banca telefónica, no caso de que o Cliente tenha contratado esses serviços junto do Banco.

### *Natureza e frequência dos avisos de execução de ordens e declarações periódicas de instrumentos financeiros*

O Banco Santander Totta colocará à disposição dos seus Clientes as confirmações de execução de ordens através dos diferentes canais de comunicação com o Cliente anteriormente descritos, ou em morada referida, nunca após o primeiro dia útil após a execução ou, se for necessária a receção de confirmação de um terceiro, nunca após o primeiro dia útil após a receção da confirmação do terceiro.

No caso da prestação do serviço de gestão de carteiras, enviar-se-á ao Cliente uma declaração das atividades de gestão de carteira levadas a cabo por conta dos mesmos com a frequência que se estabeleça no próprio contrato regulador deste serviço.

### ***Mecanismos de proteção e salvaguarda dos ativos dos Clientes***

O Banco Santander Totta é uma entidade de solvência reconhecida com procedimentos específicos definidos a fim de garantir a salvaguarda dos ativos dos seus Clientes. Relativamente aos fundos e instrumentos financeiros mantidos por conta dos seus Clientes, o Banco Santander Totta aderiu ao Fundo de Garantia de Depósitos, criado em novembro de 1994, com o objetivo de garantir depósitos constituídos nas instituições de crédito, de acordo com os limites estabelecidos no Regime Geral das Instituições de Crédito, e ao Sistema de Indemnização aos Investidores, criado pelo Decreto-lei nº 222/99 de 22 de Junho, para proteção dos pequenos investidores e que funciona junto da CMVM – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários. Informação adicional sobre as especificidades do Fundo de Garantia de Depósitos e do Sistema de Indemnização aos Investidores encontram-se disponíveis em [www.fgd.bportugal.pt](http://www.fgd.bportugal.pt) e [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt) respetivamente.

### ***Política de Conflitos de Interesses***

A crescente gama de atividades que muitas empresas de investimento realizam simultaneamente aumentou a possibilidade da existência de situações potencialmente originadoras de conflitos de interesses entre estas diversas atividades e os interesses dos seus Clientes. Este facto tem especial relevância para o Banco dada a ampla diversidade de linhas de negócio e atividades desenvolvidas pelo mesmo. A DMIF requer que as entidades que prestam serviços de investimento disponham de uma política de deteção e gestão de conflitos de conflitos que poderão surgir entre a própria entidade e os seus Clientes ou entre os distintos Clientes.

Para garantir o cumprimento da DMIF, o Banco dispõe de uma “*Política de Conflitos de Interesses*” e procedimentos específicos que lhe permitem identificar, registar, gerir proactivamente as situações de conflitos de interesses, revelando aos seus Clientes as que não puderem ser evitadas e sejam suscetíveis de envolver prejuízos para os mesmos. A Política referida pretende identificar, relativamente a serviços e atividades de investimento específicos e a serviços auxiliares prestados por ou em nome do Banco, as atividades, tipos de instrumentos e operações, que constituem ou podem dar origem a um conflito de interesses, implicando um risco significativo de que sejam afetados os interesses de um ou mais Clientes. Incluem-se as possíveis situações que possam surgir como consequência da inter relação entre as diferentes empresas do Grupo e linhas de atividade do Banco Santander Totta.

A Política de Conflitos de Interesses definida pelo Banco foi adequada à sua dimensão e organização e à natureza, extensão e complexidade da sua atividade, prevendo:

- Procedimentos eficazes para impedir ou controlar a troca de informações entre colaboradores do Banco; Uma fiscalização distinta dos colaboradores envolvidos na prestação de serviços a Clientes;
- A eliminação de qualquer relação direta entre as remunerações de colaboradores envolvidos em atividades suscetíveis de originar conflitos de interesses;
- A adoção de medidas destinadas a impedir ou a limitar qualquer pessoa de exercer uma influência inadequada sobre o modo como um colaborador exerce a sua atividade;
- A adoção de medidas destinadas a impedir o envolvimento simultâneo ou sequencial de um colaborador em diferentes atividades.

Caso a situação de conflito de interesses não possa ser evitada, e não seja possível garantir, com um grau de certeza razoável, que serão evitados os riscos de os interesses dos Clientes serem prejudicados, o Banco Santander Totta estabeleceu procedimentos específicos para informar os seus Clientes, antes de efetuar uma operação em seu nome, da sua existência e natureza, para que estes disponham da informação necessária para determinar se consideram, ou não, oportuna a sua realização.

Se deseja solicitar mais informação sobre a “Política de Conflitos de Interesses do Banco Santander Totta”, esta encontra-se à sua disposição através dos nossos meios gerais disponíveis para comunicação com o Cliente, incluindo através da Internet em [www.santandertotta.pt](http://www.santandertotta.pt).

## INCENTIVOS

A DMIF condiciona a receção ou pagamento de incentivos à circunstância de melhorarem a qualidade do serviço prestado aos Clientes em causa. É considerado incentivo qualquer remuneração ou comissão ou qualquer benefício não pecuniário que o Banco pague ou receba de entidades terceiras relacionados com a prestação de um serviço de investimento ou serviço auxiliar aos seus Clientes.

Especificamente, quanto aos serviços de consultoria para investimento numa base independente e de gestão de carteiras, o regime em vigor apenas permite a aceitação de benefícios não monetários não significativos e considerados aceitáveis (por não serem suscetíveis de prejudicar os interesses dos Clientes) e impõe que eventuais remunerações, comissões ou benefícios monetários recebidos de terceiros sejam devolvidos aos Clientes.

O Banco prestará aos seus Clientes a informação pré-contratual e contratual relativa a incentivos relacionados com a prestação de serviços de investimento ou serviços auxiliares por parte do Banco.

No entanto, o compromisso por parte do Banco em garantir o melhor interesse dos seus Clientes e o dever de atuar de forma honesta, imparcial e profissional não se encontram comprometidos na eventualidade do recebimento ou pagamento de um incentivo. O Banco dispõe de mecanismos e medidas adequadas, implementados para que os serviços e produtos oferecidos aos seus Clientes sejam idóneos e adequados e para que a eventual receção e pagamento de incentivos cumpram com os condicionalismos em vigor.

O Banco Santander Totta dispõe de uma Política de Incentivos, que se encontra-se disponível através dos nossos meios gerais disponíveis para comunicação com o Cliente referidos anteriormente.

## INFORMAÇÃO COM INTUITO À SALVAGUARDA DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS MANTIDOS POR CONTA DOS CLIENTES

O Banco Santander Totta dispõe de mecanismos e medidas internas adequadas e em conformidade com as normas aplicáveis ao registo e depósito de instrumentos financeiros de Clientes com intuito de assegurar, na medida do possível, a devida proteção dos respetivos ativos.

Na prestação do serviço de administração e custódia de instrumentos financeiros dos seus Clientes, o Banco pode recorrer, em determinados casos, à utilização de sub-custodiantes legalmente autorizados para o exercício dessa atividade, quando a natureza do instrumento financeiro ou a localização do emitente o justificar. Nestas situações, o Banco empregará elevados padrões de diligência profissional na seleção, na nomeação e na avaliação periódica do sub-custodiante, considerando a sua capacidade técnica e a sua reputação no mercado.

No caso de perda que possa produzir-se relativamente aos valores e instrumentos financeiros e/ou aos seus rendimentos como consequência de situações de insolvência ou funcionamento ineficiente dos sub-custodiantes, o Banco só será responsável por tais perdas se não tiver atuado na sua seleção e supervisão com os deveres de cuidado a que está adstrito. O Banco adotará as medidas internas previstas no regime legal aplicável com o objetivo de assegurar na medida do possível a devida proteção dos ativos dos Clientes.

O Banco dispõe a todo o momento de procedimentos que asseguram a separação das posições que mantém por conta própria e por conta dos seus Clientes, e registos internos que permitem reconhecer a titularidade dos valores do Cliente depositados por sua conta em contas globais e observará escrupulosamente o princípio da separação patrimonial entre os Instrumentos Financeiros de cada Cliente, os dos demais Clientes e os Instrumentos Financeiros da sua própria carteira, e cumprirá todos os demais deveres e obrigações estabelecidos na lei e nos regulamentos em vigor.

## INFORMAÇÃO SOBRE CUSTOS E ENCARGOS ASSOCIADOS

Visando aumentar o nível de informação e proteção conferida aos investidores bem como os níveis de transparência, comparabilidade e conseqüente concorrência dos serviços prestados pelos intermediários financeiros, o Banco disponibiliza publicamente informação relativa aos custos e encargos efetivos dos serviços que os seus Clientes contratam, nomeadamente aos custos e encargos associados aos serviços e atividades de investimento e aos instrumentos financeiros no âmbito da DMIF, comunicados através do seu preçário. As comissões contidas no preçário do Banco são comissões máximas, sem prejuízo das comissões efetivamente repercutidas aos Clientes na prestação de serviços de investimento sejam relativamente inferiores. O preçário do Banco encontra-se à sua disposição através dos nossos meios gerais disponíveis para comunicação com o Cliente referidos anteriormente.

Adicionalmente, o Banco Santander Totta envia aos seus Clientes, anualmente, informação sobre os custos e encargos relativos a instrumentos financeiros, a serviços de investimento e a serviços auxiliares, incorridos durante o ano em causa.

## INFORMAÇÃO SOBRE A POLÍTICA DE MELHOR EXECUÇÃO DO BANCO SANTANDER TOTTA

A DMIF exige às entidades que prestam os serviços de execução e/ou receção e transmissão de ordens de Clientes o estabelecimento de medidas que permitam obter o melhor resultado possível para os mesmos.

O Banco Santander Totta dispõe de uma Política de Execução de Ordens (a "Política de Melhor Execução") que inclui os mecanismos e procedimentos que se estimam suficientes com o objetivo da procura constante do melhor resultado possível para as ordens dos Clientes, sem que seja obrigatória a sua obtenção em todos e cada um dos casos. A referida política é aplicável a todos os Clientes classificados como Não Profissionais ou Profissionais pelo Banco, quando se executem ordens por conta dos mesmos. É possível que para a sua execução o Banco transmita as suas ordens a outra entidade do Grupo Santander ou a uma entidade terceira, ou "intermediário". Nestes casos, o Banco continuará a atuar no melhor interesse do Cliente e de acordo com os princípios estabelecidos na Política de Melhor Execução. As entidades terceiras selecionadas adotam as políticas e acordos de execução necessários para que o Banco possa cumprir com o seu dever de atuar no melhor interesse dos Clientes quando se transmitem ordens às mesmas para a sua execução. As ordens enviadas pelo Cliente ao Banco sobre instrumentos financeiros no âmbito da referida Política serão geridas de acordo com a mesma.

O Banco Santander Totta presta os referidos serviços por conta dos Clientes e por tanto a referida Política é de aplicação relativamente aos seguintes tipos de instrumentos financeiros:

- Valores mobiliários de rendimento variável cotados
- Valores mobiliários de rendimento fixo cotados Warrants
- Fundos de investimento cotados (Exchange Traded Funds – TFs)
- Fundos de investimento não cotados
- Derivados em Mercados Organizados
-

Derivados cotados em Mercados Organizados

- Contratos de seguro ligados a fundos de investimento

O Banco considera que, no momento de determinar o melhor resultado possível para os Clientes devem ser tidos em consideração fatores como o preço, o custo, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza da ordem ou qualquer outra consideração pertinente devem ser considerados para a execução da ordem. O Banco estima que em condições normais os fatores chave a considerar serão preço e custo, entendidos como contraprestação global para o Cliente, e liquidez, ainda que cada transação em particular possa ser afetada por quaisquer outros dos fatores referidos.

Os centros de execução previstos pelo Banco para a execução das ordens dos seus Clientes, que poderão variar em função do instrumento concreto, poderão ser tanto mercados regulamentados como sistemas de negociação multilateral, criadores de mercado, ou internalizadores sistemáticos.

No caso de fundos de investimento e contratos de seguro ligados a fundos de investimento, o Banco executa as ordens de subscrição e regaste dos seus Clientes nas sociedades gestoras do Grupo Santander: Santander Gestão de Activos, SGFIM, S.A. e do Grupo Santander Totta: Santander Totta Seguros – Companhia de Seguros de Vida, S.A, que cumprem igualmente com os requisitos para obter o melhor resultado possível.

O Banco considera que existem determinadas situações nas quais não executa ordens por conta dos seus Clientes e como tal não são de aplicação as considerações incluídas na sua Política de Melhor Execução, nomeadamente transações dos Clientes sobre valores mobiliários de rendimento fixo não cotados em mercados regulamentados, instrumentos de mercado monetário, e derivados OTC (*over the counter*). Para estas transações, o Banco limita-se a oferecer um preço ao Cliente sendo este quem decide realizar ou não a contratação da operação de acordo com as condições propostas.

A emissão por parte do Cliente de instruções específicas à margem da Política de Execução de Ordens estabelecida por parte do Banco Santander Totta pode impedir a obtenção do melhor resultado possível definida na mesma, impedindo aplicar os mecanismos e medidas contempladas na referida política. O Banco reserva-se o direito de aceitar as ordens com instruções específicas.

A execução das ordens obedecerá à política definida que se encontra à disposição dos Clientes em toda a rede de Balcões e através da Internet, em [www.santandertotta.pt](http://www.santandertotta.pt).

## INFORMAÇÃO SOBRE OS RISCOS DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS

A aquisição de um instrumento financeiro, quer seja com o objetivo de investimento, cobertura, especulação, etc. tem subjacentes riscos financeiros que devem ser avaliados pelos Clientes antes da sua contratação. Dentro do mesmo instrumento financeiro podem inclusivamente coexistir diferentes riscos que variarão em função das características do mesmo.

O risco é um elemento inerente aos instrumentos financeiros. Significa incerteza e implica a possibilidade não só de obter menores ou maiores rentabilidades do que as previstas, como também, no pior dos casos, chegar a perder o capital investido.

Assim, por exemplo, as ações representativas do capital social de uma empresa são valores de rendimento variável, já que não é possível conhecer com certeza a rentabilidade que se obterá do investimento que se realize. Tanto o preço ao que se poderão vender (risco de preço) como os dividendos a receber durante o seu período de detenção são incertos. A cotação de uma ação depende a cada momento da valorização que os participantes no mercado realizem da sociedade emitente e esta depende de diversos fatores: as expectativas sobre o benefício futuro da sociedade e a sua taxa de crescimento, a evolução prevista dos tipos de juro (em particular, a remuneração do ativo que se considere livre de risco, geralmente dívida pública nas suas distintas maturidades), etc.

De entre os possíveis riscos que podem afetar os instrumentos financeiros, de forma individual ou mediante uma combinação dos mesmos, podem referir-se a título exemplificativo, os seguintes:

- Risco de preço: respeita à possibilidade de, quando se deseje vender o instrumento financeiro, o seu preço de venda seja inferior ao de compra. Com carácter geral, os preços dos instrumentos financeiros são sensíveis às expectativas gerais sobre o desenvolvimento e estabilidade da economia, sobre o comportamento específico de determinados sectores ou empresas, etc.
- Risco cambial: pode afectar indiferentemente qualquer instrumento financeiro, sendo o risco que surge pela variação do câmbio das divisas quando o investimento é realizado numa moeda diferente da conta de origem.
- Risco de taxa de juro: traduz-se nas variações dos tipos de juros do mercado que afectam o rendimento dos investimentos.
- Risco de crédito ou insolvência: é o risco que consiste na possibilidade de um emissor de um valor não poder cumprir com as obrigações de pagamento pontual a ele inerentes, seja de juros, de reembolso do capital investido, podendo resultar de um atraso nos mesmos. O emissor pode ser uma empresa, uma entidade financeira, um país ou um organismo público.
- Risco de liquidez: refere-se a uma possível penalização no preço decorrente da anulação do investimento no caso de ser necessário realizar uma venda com rapidez. Em casos extremos, poderia supor a impossibilidade de recuperar o dinheiro no momento desejado.

Dependendo do risco ou da combinação de riscos que possam coexistir num instrumento financeiro, poder-se-á falar de instrumentos com um nível de risco mais baixo (por exemplo uma obrigação de rendimento fixo emitida por um Estado com uma elevada qualidade creditícia num retorno estável a longo prazo), ou mais elevado (por exemplo um contrato especulativo de futuros sobre o preço do petróleo).

O Banco Santander Totta proporciona aos seus Clientes informação sobre o nível de risco dos instrumentos financeiros e entrega-lhes a informação legalmente requerida em cada caso concreto. Adicionalmente, caso existam documentos oficiais devidamente registados nos organismos pertinentes em relação aos instrumentos financeiros oferecidos aos Clientes, é-lhes informado adequadamente sobre a disponibilidade dos mesmos.

1 de Agosto de 2018.